



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“Altera a Instrução Normativa 001/2020 que “Dispõe sobre as relações de trabalho dos servidores públicos municipais no prédio sede da Prefeitura de Pedro Leopoldo durante a situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia do COVID-19, conforme Decretos Municipais 1.972, de 16 de março de 2020 e 1.984, de 7 de abril de 2020.”

Considerando a decretação de situação de emergência e calamidade no Município de Pedro Leopoldo, através dos Decretos Municipais 1.972, de 16 de março de 2020 e 1.984, de 7 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de priorização do isolamento social e proteção das pessoas em grupo de risco, o que acarreta a diminuição do atendimento público externo no prédio da Prefeitura e a não aglomeração de servidores em suas repartições;

Considerando a necessidade da continuidade da prestação do serviço público e do cumprimento de jornada de trabalho e atribuições dos servidores municipais;

Considerando que a Divisão de Recursos Humanos do Município e a normatização do acesso ao prédio da prefeitura são de competência da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando que o Decreto Municipal 2.003, de 1º de Junho de 2020, que impõe à Secretaria Municipal de Administração a normatização do acesso externo ao prédio da Prefeitura bem como o trabalho dos servidores através de instrução normativa;

Considerando a política de intermitência quanto à flexibilização de comércio e outras atividades econômicas, instituída pelo Decreto Municipal 2007, de 19 de junho de 2020;

Fica Instituída a presente Instrução Normativa que disciplina a relação de trabalho dos servidores municipais no prédio da Prefeitura, enquanto vigente a situação de emergência e calamidade pública no Município de Pedro Leopoldo.

“Altera a Instrução Normativa 001/2020 que “Dispõe sobre as relações de trabalho dos servidores públicos municipais no prédio sede da Prefeitura de Pedro Leopoldo durante a situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia do COVID-19, conforme Decretos Municipais 1.972, de 16 de março de 2020 e 1.984, de 7 de abril de 2020.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º; 2º; 3º; 7º, 8º; 11; 12 e 13 da instrução normativa 001/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Enquanto perdurar a situação de calamidade pública instituída pelo Decreto Municipal nº 1.984, de 7 de abril de 2020, as relações de trabalho, de acesso ao prédio da prefeitura municipal pelos cidadãos e de subordinação dos servidores públicos municipais ocorrerão da forma disposta nesta instrução normativa.

Art. 2º Será priorizado o isolamento social dos servidores, preferencialmente os integrantes de grupo de risco, havendo, como diretriz durante esse período, a menor aglomeração e locomoção de servidores no prédio da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 3º Cada Secretário deverá organizar escala de trabalho que contemple a prestação de todos os serviços públicos em suas secretarias, conciliando trabalho presencial e teletrabalho, através de revezamento dos servidores.

§1º Considera-se teletrabalho, para os fins previstos nesta Instrução Normativa, o trabalho prestado pelo servidor público de forma remota, com uso de ferramentas tecnológicas, apurado de acordo com as entregas realizadas, não sendo considerado o teletrabalho, entretanto, como possibilidade de flexibilidade de carga horária, folga ou férias.

§2º Os servidores quando trabalharem presencialmente em suas repartições, deverão portar máscara caseira.

§3º Cada chefia imediata deverá constar na folha de ponto de cada servidor a informação de quando ele estiver em teletrabalho.

§4º No caso de servidores do grupo de risco, seguir-se-á regulamentação própria, conforme Decreto regulamentador.

Art. 7º Considerar-se-á infração funcional a recusa do servidor em ser colocado em férias regulamentares, férias-prêmio, licença sem vencimentos, ou em teletrabalho, podendo ensejar em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A licença sem vencimentos requer anuência do servidor.

Art. 11. Os casos de férias regulamentares, férias-prêmio, licença calamidade e licença sem vencimentos deverão ser informados até o dia 20 de cada mês, sob pena de impossibilidade da medida se iniciar a partir do mês subsequente.

Art. 12. Fica retomado o acesso externo ao setor de protocolos do prédio da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, respeitadas as seguintes condições:

"Altera a Instrução Normativa 001/2020 que "Dispõe sobre as relações de trabalho dos servidores públicos municipais no prédio sede da Prefeitura de Pedro Leopoldo durante a situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia do COVID-19, conforme Decretos Municipais 1.972, de 16 de março de 2020 e 1.984, de 7 de abril de 2020."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

A) Uso de máscara pelo cidadão;

B) Disponibilização de álcool em gel na portaria para acesso e saída do cidadão;

C) Aferição de temperatura do cidadão, por instrumento próprio, na portaria;

D) Agendamento preferencialmente de atendimento por telefone ou e-mail, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13. *Fica mantido como prioridade o atendimento remoto, seja por email, telefone ou protocolo online.*

I - Na impossibilidade de atendimento remoto, serão disponibilizadas senhas com horário marcado por dia, para atendimento na Secretaria de Fazenda, Secretaria Municipal de Saúde, apresentação de projetos e protocolos diversos.

II - O atendimento da Divisão de Recursos Humanos e Divisão de Compras e Licitações, inclusive apresentação de impugnações, recursos e pedidos de esclarecimentos em licitações, continuarão sendo feitos de forma online.

Art. 2º *Ficam incluídos os artigos 14; 15; 16; 17; 18; 19 e 20 à Instrução Normativa 001/2020, com as seguintes redações:*

Art. 14. *O horário para disponibilização das senhas que não forem agendadas por telefone ou online, será de 12h às 13h, por ordem de chegada.*

Art. 15. *Terminadas as senhas do dia, poderão ser distribuídas senhas para os dias posteriores.*

Art. 16. *O horário de atendimento externo do setor de protocolos durante o período de vigência do estado de calamidade será de 13h às 17 horas.*

Art. 17. *As demais secretarias, quando houver reuniões ou agendamentos de acesso de cidadãos ao prédio, deverão comunicar o nome e horário de acesso à portaria, para facilitar a entrada e o controle.*

Art. 18. *Nas semanas dos dias 13 a 19 de julho e de 3 a 9 de agosto, em que haverá fechamento das atividades não essenciais no Município, conforme Decreto Municipal 2.007, de 29 de junho de 2020, não haverá atendimento externo ao setor de protocolos do Município.*

Parágrafo único. *Nas semanas a que se refere o caput deste artigo, os Secretários Municipais e suas chefias imediatas deverão priorizar a escala não presencial de servidores, contribuindo para a política de maior isolamento social instituída pelo Comitê Gestor de Enfrentamento a COVID-19.*

“Altera a Instrução Normativa 001/2020 que “Dispõe sobre as relações de trabalho dos servidores públicos municipais no prédio sede da Prefeitura de Pedro Leopoldo durante a situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia do COVID-19, conforme Decretos Municipais 1.972, de 16 de março de 2020 e 1.984, de 7 de abril de 2020.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 19. Esta instrução aplica-se, no que couber, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde lotados no prédio da prefeitura.

Art. 20. As demais Secretarias Municipais poderão se valer da presente Instrução Normativa, no que couber, em seus respectivos equipamentos e no que concerne ao regime de trabalho de seus servidores.

Art. 21. A presente Instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 8 de julho de 2020.


Helder Sebastião Santos
Helder Sebastião Santos
Secretário Mun. de Administração
Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretário Municipal de Administração

“Altera a Instrução Normativa 001/2020 que “Dispõe sobre as relações de trabalho dos servidores públicos municipais no prédio sede da Prefeitura de Pedro Leopoldo durante a situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia do COVID-19, conforme Decretos Municipais 1.972, de 16 de março de 2020 e 1.984, de 7 de abril de 2020.”